



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 6.135, DE 08 DE ABRIL DE 2022**

Publicado(a) no Jornal  
Oficial de Itapira

12 ABR. 2022

Edição: 1.421

Página: 02/03

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional, recebido do Ministério da Saúde, aos servidores ocupantes do cargo de ‘Agente de Saúde’, e dá providências correlatas.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos ocupantes do cargo de “Agente de Saúde” o Incentivo Financeiro Adicional transferido pelo Ministério da Saúde ao Município de Itapira, no último trimestre de cada ano, nos termos da Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 2018; do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015; e do §2º, do artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 3.278, de 03 de dezembro de 2020.

**§1º** - O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes de Saúde do Município de Itapira estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse específico para tal fim, por parte do Governo Federal.

**§ 2º** - Em nenhuma hipótese a parcela prevista nesta Lei será paga com recursos do Município.

**Art. 2º** Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei, todos os Agentes de Saúde que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

**Parágrafo único.** O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei será proporcional aos meses efetivamente trabalhados pelos ocupantes do cargo de Agente de Saúde.

**Art. 3º** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Parágrafo único.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º** O Incentivo Financeiro Adicional relativo ao exercício de 2021, que consta em conta do Município, será repassado em parcela única e individualizada, no mês de junho de 2022, através de rateio proporcional ao número de Agentes de Saúde do aludido exercício.

**Art. 5º** O repasse do Incentivo Financeiro Adicional relativo ao exercício de 2022 em diante ocorrerá no final do mês de janeiro do ano subsequente, em parcela única e individualizada, através de rateio proporcional ao número de Agentes de Saúde.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), cujas atribuições são desempenhadas nesta Municipalidade pelos ocupantes do cargo de Agente de Saúde.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 08 de abril de 2022.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**